

INTERESSADO: COLÉGIO NORMAL SANTO AGOSTINHO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
E ENSINO MÉDIO
RELATORA : EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 77/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/12/2003

PARECER CEE/PE Nº 138/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

O Colégio Normal Santo Agostinho, situado na Av. Historiador Pereira da Costa, 324 – Cabo de Santo Agostinho, encaminha a este Conselho documentação solicitando autorização para funcionar com Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Ofício da Secretaria de Educação
- Ofício da Instituição para a Secretaria de Educação
- Ofício da Instituição para o Conselho Estadual de Educação
- Comprovante de Credenciamento
- Visita de Verificação Prévia
- Projeto Político Pedagógico
- Plano de Curso
- Regimento Escolar
- Programa de Capacitação de Docentes.

II - ANÁLISE:

O Colégio Normal Santo Agostinho solicita autorização para funcionar com Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/1999 de 05/05/1999. Conforme Visita de Verificação Prévia da GERE Metropolitana Sul, o colégio atende ao que determina a Resolução CEE/PE, nº 03/2001, tanto no espaço físico como no acesso de alunos para a formação de novas turmas e é autorizado a funcionar com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a Portaria SE nº 2184 de 10/08/84.

O horário de funcionamento proposto pelo Colégio atende à LDBEN. Sendo a maioria alunos trabalhadores, será mais adequado o Colégio funcionar com 3 horas e 20 minutos por dia, acrescentando mais dias letivos, assim contemplando as 800 horas mínimas anuais exigidas pela legislação. O Colégio Normal Santo Agostinho propõe horário de funcionamento de 18h30min às 22h30min para todas as fases, contemplando 800 h por fase, estabelecidas pela legislação.

Para requisito de acesso, é exigida idade superior a 15 anos completos para o ingresso no Ensino Fundamental, e idade superior a 18 anos completos para o Ensino Médio.

A proposta de Educação de Jovens e Adultos terá, obrigatoriamente, exames ao final de cada processo, utilizando material didático de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais. A duração de Educação Básica de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, com

Avaliação no Processo, dependerá da fase em que o educando estiver enquadrado, pois cada fase corresponderá a um ano, quando se tratar do Ensino Fundamental, e a seis meses, quando se tratar do Ensino Médio.

A organização curricular no Colégio obedecerá aos seguintes critérios:

- o Ensino Fundamental terá a duração mínima de 3.200 horas, distribuídas em quatro anos letivos
- a 1ª fase corresponderá à 1ª e 2ª séries
- a 2ª fase corresponderá à 3ª e 4ª séries
- a 3ª fase corresponderá à 5ª e 6ª séries
- a 4ª fase corresponderá à 7ª e 8ª séries.

O Ensino Médio terá a duração mínima de 1.200 horas, distribuídas em 18 meses letivos:

- cada fase terá a carga horária de 400 horas
- cada fase terá a duração mínima de seis meses
- a 1ª fase corresponderá à 1ª série
- a 2ª fase corresponderá à 2ª série
- a 3ª fase corresponderá à 3ª série.

A Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio obedecerá aos princípios, objetivos e Diretrizes Curriculares Nacionais, formuladas no Parecer CNE/CEB e na Resolução CNE/CEB nº 01/2000, e também nos Pareceres CNE/CEB nº 04/98, CNE/CEB nº 15/98, e suas respectivas Resoluções CNE/CEB nº 02/98 e CNE/CEB nº 03/98 e Resolução CEE/PE nº 02/99.

A avaliação será de forma contínua, tendo o aluno acompanhamento da aprendizagem ao longo do curso, e exames por unidade programática. Os exames deverão avaliar competências descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como, conteúdos e habilidades que cada disciplina se propõe a desenvolver, obedecendo a procedimentos em que será de vital importância o papel do professor. Serão utilizados diversos instrumentos de avaliação, e a recuperação paralela para o aluno que não alcançar a média seis. Após recuperação final, será aprovado o aluno que obtiver nota mínima cinco.

Ao final da 4ª fase (no Ensino Fundamental) ou 3ª fase (no Ensino Médio), será expedido certificado de conclusão do curso referente à terminalidade, seja do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, o voto é favorável à autorização de Educação de Jovens e Adultos, Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Santo Agostinho - Cabo-PE.

Esta autorização tem validade por dois anos. A continuidade estará condicionada ao resultado da avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º, art. 6º da resolução 02/99 do CEE/PE.

Por fim, dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILOA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta